



經濟局

Direcção dos Serviços de Economia

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à Assembleia
Legislativa, Sou Ka Hou**

Em cumprimento das instruções de Sua Excelência o Chefe do Executivo e ouvidas as opiniões da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública (DSAFP), relativamente à interpelação escrita de 21 de Setembro de 2020 do Senhor Deputado Sou Ka Hou, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 1018/E744/VI/GPAL/2020, de 9 de Outubro de 2020, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 9 de Outubro de 2020, cumpre-nos responder o seguinte:

Relativamente ao “Relatório de investigação sobre a concessão dos empréstimos de apoio à Viva Macau – Sociedade de Aviação, Limitada pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização”, publicado pelo Comissariado contra a Corrupção (CCAC), o Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização (FDIC) já estudou e analisou seriamente os problemas indicados e as recomendações apresentadas no relatório e, ao mesmo tempo, irá aperfeiçoar, continuamente, os mecanismos de gestão e de apreciação e autorização do FDIC.

O FDIC já elaborou, em 2018, as orientações para a apreciação e autorização, garantia de empréstimos e fiscalização de reembolso dos pedidos de apoios de valor elevado e, futuramente, irá aperfeiçoar ainda mais e de forma global, com base nas orientações de financiamento actualmente existentes, o regime de apreciação e autorização, por forma a acrescentar regras de apreciação e autorização e procedimentos de verificação da elegibilidade dos candidatos mais rigorosos nos pedidos de apoios financeiros e de empréstimos, assegurando o uso prudente do erário público.

Por outro lado, já foram iniciados os trabalhos de alteração ao respectivo regulamento administrativo e serão regulamentados, legislativamente, os mecanismos de apreciação e autorização das candidaturas de apoios financeiros e de fiscalização, propondo-se que sejam previstas expressamente normas sobre a verificação necessária de qualificação e a prestação de garantias proporcionadas (garantias pessoal e real aplicadas em simultâneo). No que



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

經濟局

Direcção dos Serviços de Economia

concerne ao mecanismo de monitorização, também se proporá que o FDIC fique obrigado a fiscalizar regularmente a situação de utilização das verbas e a situação económica dos apoiados, procedendo, a partir de uma abordagem baseada no risco, a uma monitorização dinâmica à situação operacional dos apoiados. O respectivo processo de alteração já está incluído nos projectos legislativos do presente ano, procurando-se que seja enviado, o mais rapidamente possível, ao Conselho do Executivo para discussão.

Para além da alteração ao regulamento administrativo vigente, também se estabelecerá, através da forma legislativa pertinente, um regulamento pormenorizado sobre a apreciação e autorização, cujo conteúdo será publicado ao público nos termos legais, por forma a reforçar o grau de transparência de apreciação, autorização e supervisão. O FDIC também exige aos seus trabalhadores de todos os níveis hierárquicos que devam cumprir rigorosamente todos os diplomas legais e assegurar o cumprimento dos deveres de imparcialidade, de sigilo e de zelo.

Relativamente à questão de apuramento de eventuais responsabilidades referida na interpelação, a DSAFP referiu que nos termos do artigo n.º 289.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, o procedimento disciplinar prescreve passados 3 anos sobre a data em que a falta houver sido cometida e se o facto de infracção disciplinar for também considerado infracção penal, aplicar-se-ão ao procedimento disciplinar os prazos mais longos estabelecidos na lei penal. O Governo da RAEM pode responsabilizar os trabalhadores da função pública cessantes pela prática da infracção disciplinar antes do termo do prazo de prescrição do procedimento disciplinar nos termos das disposições vigentes.

Aos 23 de Outubro de 2020.

O Director dos Serviços,
Tai Kin Ip